



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº02/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Orocó/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.867.467/0001-45, com sede na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 01, Centro, Orocó/PE, CEP 56.170-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Alexandre Alves Leite Sampaio**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 110. [REDACTED] e RG nº 8. [REDACTED] SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora **Jair Núbia Lima Vasconcelos**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 5 [REDACTED] SDS/PE e CPF nº 029. [REDACTED] residente e domiciliada na Avenida São Sebastião, nº 256, Centro, Município de Orocó/PE, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado celebrar o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), subsidiariamente pela Lei nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos), e pelo Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação do imóvel situado à Avenida São Sebastião, nº 256, Centro, Município de Orocó/PE, destinado exclusivamente ao funcionamento do gabinete dos vereadores da Câmara Municipal de Orocó/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite permitido pela legislação vigente, desde que haja interesse de ambas as partes e formalização por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal da locação é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) sendo o pagamento efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante crédito bancário na conta indicada pela CONTRATADA.

§ 1º. O valor da locação será reajustado anualmente, segundo a variação do índice oficial de inflação, medido pelo IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

§ 2º. O atraso no pagamento acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Efetuar os pagamentos pontualmente no prazo convencionado; II. Zelar pelo imóvel, mantendo-o nas condições em que o recebeu; III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer ocorrências que possam afetar a estrutura ou funcionalidade do imóvel; IV. Responsabilizar-se pelos custos de



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



água, energia elétrica, telefonia e outros serviços consumidos durante a vigência deste contrato; V. Restituir o imóvel ao término do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo desgastes decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e funcionamento; II. Assegurar o uso pacífico do imóvel durante a vigência contratual; III. Responsabilizar-se por encargos tributários e fiscais incidentes sobre o imóvel; IV. Providenciar manutenção estrutural necessária ao imóvel, em caso de danos estruturais não imputáveis à CONTRATANTE; V. Permitir vistorias periódicas no imóvel, mediante aviso prévio mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas pela CONTRATANTE serão ressarcidas pela CONTRATADA, mediante prévia autorização e comprovação documental, enquanto as benfeitorias úteis poderão ser negociadas entre as partes ao término da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus adicionais às partes, observados os termos da Lei nº 14.133/2021.

§ único. Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, fica facultado à parte prejudicada rescindir o contrato, com direito às medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste contrato ensejará à parte inadimplente o pagamento de multa contratual equivalente a um mês de aluguel, sem prejuízo das demais penalidades legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato representa integralmente o acordo firmado entre as partes, revogando-se quaisquer ajustes ou negociações anteriores relacionadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Orocó/PE, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Alexandre Alves Leite Sampaio Orocó/PE, 03 de Janeiro de 2025.
Presidente da Câmara de Vereadores
alexandrecaetano2020leite@gmail.com

Alexandre Alves Leite Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de Orocó/PE
CONTRATANTE

Jair Núbia Lima Vasconcelos
Jair Núbia Lima Vasconcelos
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: [assinatura]
CPF nº 090. [redacted]

Nome: [assinatura]
CPF nº 125. [redacted]